

FOLHAN° 42
ASS.:

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

CONTRATO Nº 09 /2021 - FMAS

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, E, DO OUTRO, A EMPRESA SILVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.515.834/0001-44, com sede na Rua Maria de Góes, nº 74, Cumbe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora a Srª. DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **SILVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS** - **ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.538.282/0001-03, estabelecida na Rua Manoel França, nº 289, Centro, Cidade de Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, representada por SILVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 2.436.006-6 e do CPF nº 556.055.675-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para o fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO IMEDIATO DE CESTAS BÁSICAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE SERGIPE, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 005/2021 e seus anexos, e orçamento da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será entregue pelo preço constante no orçamento da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais). §1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até o 10º (Décimo) dia subsequente do mês, mediante a

The state of the s



FOLHAN° 43
ASS.: 43

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS CRF.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- **§6º** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento deverá ser realizado após assinatura do respectivo contrato, tendo vigência até 05 de abril de 2021. Em se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A contratada deverá disponibilizar o fornecimento dos materiais para o Fundo, de forma de acordo com a solicitação da secretaria responsável, podendo ser durante os sete dias da semana de acordo com a necessidade:

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



FOLHANO LAL

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	
14002 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.2052 BENEFÍCIOS	3390.32.00 -		
	EVENTUAIS	Material de	1001	
	EVENTUAIS	Distribuição Gratuita		

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



FOLHAN° 45 ASS.:

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Dispensa de Licitação nº 005/2021 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

4



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe - SE, pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado a Sr. Adriano Santos Feitosa, Portador de C.P.F. sob. o nº 010.419.685-82, como fiscal deste contrato, e como Gestora a Sr^a. Eliane Feitosa Santos, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 045.419.685-76.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



FOLHANO 47

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe (SE) - 05 de Março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS CONTRATANTE

SILVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS - ME SILVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Than Andrade de lamas

II- Manta Thure Fore



FOLHAN° 18

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

ANEXO I

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO IMEDIATO DE CESTAS BÁSICAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE SERGIPE;

		#		VALOR	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	CESTA BÁSICA SEMANA SANTA. devendo a mesma obrigatoriamente, conter: 1 (UM) KG - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 1 kg. Com (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Umidade máxima de 16% (dezesseis por cento). Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. 2 (DOIS) KG - ARROZ BRANCO TIPO 1 - parboilizado, classe longo fino, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1 kg. Com (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Umidade máxima de 16% (dezesseis por cento). Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. 2 (DOIS) PCT - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - macarrão ou massa de tipo espaguete, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, sêmola ou semolina e água. Embalagem tipo sacos de polietileno, termossoldada, transparentes, atóxicos e resistentes, contendo 500 g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. 1 (UM) KG - SAL REFINADO IODADO - constituição obrigatória: cloreto de sódio (extraído de fontes naturais e recristalizado), antiumectante e iodo. Com teor mínimo de cloreto de sódio sobre a substância seca: 98,5%. Deve ser acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1 kg. 1 (UM) KG - AÇÚCAR CRISTAL CLARO ORGÂNICO - deve ser obtido por processos que não empregue agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, organismos geneticamente modificados (OGM). Deve ser classificado como cristal claro e acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. 1 (UM) PCT -CAFÉ EM PO, pacote com 250 gramas, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café tipo 8 (COB ou melhores, com no má	UND	150	R\$ 75,00	11.250,00



ASS:

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

até 500 g. TOTAL			
(mínimo de 4,2 mg/ 100g) e ácido fólico (mínimo O produto deverá estar acondicionado em embala	150 mcg/ 100g). agens plásticas de		

Cumbe (SE) - 05 de Março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS CONTRATANTE

SILVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS - ME SILVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

II - Marilia Thura Farreira

18 ...